



(Grupo de Vereadores)

Altera o Regimento Interno para fixar o horário de início das sessões ordinárias para as 16h (dezesseis horas), reformular a ordem dos trabalhos e prever horário máximo para início das Audiências Públicas.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às 16h (dezesseis horas), excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas, nesta ordem:

I – Manifestação de Vereadores;

II – Expediente;

III – Ordem do Dia, na seguinte ordem:

a) Processo Legislativo;

b) Tribuna Livre;

c) Moções.

(...)

Seção II

Do Expediente

Art. 76. O Expediente destina-se a:

(...)

Art. 77. Findo o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

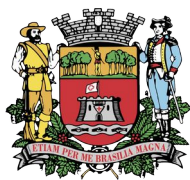
(...)

Art. 79. (...)

(...)

III – Processos Legislativos inclusos na Pauta

IV – Tribuna Livre.



V – Moções.

Art. 79-A. A Tribuna Livre destina-se à manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

I – a pessoa interessada comprovará ser:

a) eleitor ou eleitora neste Município; ou

b) representante legal ou pessoa credenciada por:

1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;

2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou

3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

II – far-se-á mediante inscrição prévia:

a) somente via internet, na própria Câmara ou de qualquer computador;

b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;

c) informando o assunto que irá abordar;

III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição recebida via formulário eletrônico, limitadas a 4 (quatro) por sessão;

V – a pessoa inscrita:

a) disporá de 5 (cinco) minutos, exceto na hipótese de pessoa inscrita que se comunique exclusivamente por meio da Língua Brasileira de Sinais-Libras, caso em que disporá de 10 (dez) minutos.

b) só poderá fazer uso da Tribuna uma vez a cada 90 (noventa) dias;

c) respeitará o Regimento Interno;

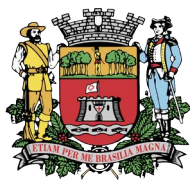
d) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:

1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;

2. abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;

3. falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição;

e) responderá pelos conceitos que emitir;



f) não será apartada por Vereador;

g) que estiver presente e declinar da fala ou que não comparecer e for anunciada pela Presidência, somente poderá utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;

h) que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.

§ 1º. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.

§ 2º. A Tribuna Livre terá duração de 20 (vinte) minutos, acrescentando-se 5 (cinco) minutos a cada pessoa inscrita que faça uso da exceção prevista no inciso V, alínea “a”, parte final, do caput deste artigo.

(...)

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, será feito o registro de presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.

(...)

Seção IV

Da Manifestação de Vereadores

Art. 83. A Manifestação de Vereadores terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:

(...)

§ 3º. O tempo de duração da Manifestação de Vereadores será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitado a, no máximo 10 (dez) minutos, por orador.

§ 4º. Durante a Manifestação de Vereadores, é vedado solicitar questão de ordem enquanto não encerradas as manifestações de todos os oradores inscritos, exceto se para a hipótese do inciso II do art. 105-A.

Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo iniciar-se-á o Expediente.

(...)

Art. 213. (...)



(...)

§ 3º. A Audiência Pública será realizada conforme o deferimento da Presidência e a disponibilidade do Plenário, em data e horário indicados pelo Vereador interessado por meio de Requerimento à Presidência, devendo seu início ocorrer, no máximo, às 18h (dezoito horas).

(...)

Art. 216-F. A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, imediatamente antes da Tribuna Livre, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores.” (NR)

Art. 2º. É revogado:

I – o inciso IV do *caput* do art. 76;

II – o § 4º do art. 76;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Todo cidadão pode e deve participar das ações referentes ao Legislativo Municipal. Para possibilitar maior participação dos munícipes é preciso mudar o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jundiaí.

O presente projeto tem o objetivo de alterar o horário das sessões ordinárias sendo que as sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras com início às 16h, tal alteração tem o objetivo de oportunizar a participação da população nas sessões ordinárias, o que poderá enriquecer o debate das propostas, além de fomentar o diálogo entre a casa legislativa e os munícipes.

Atualmente elas acontecem nas manhãs das terças-feiras, a partir das 9h, sendo impossível qualquer trabalhador acompanhar as Sessões. Portanto, propomos que o horário das Sessões seja mudado para as terças-feiras, com início às 16h. Acreditamos que esta mudança de horário vai ao encontro do que muitos vêm defendendo que é a ampliação na participação popular.

Nas manifestações que acontecem pelas redes sociais e também no dia a dia em conversa com a população, a mudança de horário das sessões desta câmara é uma das reivindicações.



Os manifestantes consideraram que o atual horário prejudica o acompanhamento das transmissões e o comparecimento do público por ser durante o período de trabalho.

A limitação de horário máximo para início das Audiências Públicas, para as 18h, tem a intenção de que os debates não avancem a altas horas da noite, facilitando também a participação popular.

Com essas mudanças de horário, a expectativa é que o número de pessoas presentes nas reuniões, bem como os que acompanham pelas transmissões online aumente e, conseqüentemente, aumente, também, a participação da população nas decisões.

Com votos de estima e consideração pelos nobres Vereadores, apresentamos este Projeto para ser apreciado e aprovado.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA
JUNIOR**

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

CARLA BASILIO

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

EDICARLOS VIEIRA

**HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
FILHO**

JOÃO VICTOR RAMOS

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

MARIANA CERGOLI JANEIRO

PAULO SERGIO MARTINS

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

